



Corregedoria Geral da Justiça

Ofício Circular nº 395/2024 – CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado do Ceará
Aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) de Direito das Varas de Registros Públicos do Estado do Ceará

Processo: 0001464-56.2024.2.00.0806

Assunto: Dar ciência de decisão acerca de processos de suscitações de dúvida.

Excelentíssimos(as) Senhores,

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, COMUNICAR às autoridades interessadas, especialmente aos(às) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes e aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) de Direito das Varas de Registros Públicos do Estado do Ceará, o interior teor do Despacho de Id. 4913369, em anexo, a qual determina que informem a este órgão censor, no prazo de 10 (dez) dias, por malote eletrônico, a relação dos procedimentos de suscitação de dúvida em curso em sua unidade de atuação, informando o número de autuação. Ademais, científica que deverão informar a esta Casa Correcional a recepção e autuação de procedimentos de suscitação de dúvida em sua unidade, no prazo de 5 (cinco) dias contados do protocolo.

Atenciosamente,

Desembargadora Maria Edna Martins
Corregedora-Geral da Justiça do Ceará





Processo: 0001464-56.2024.2.00.0806
Classe: Pedido de Providências
Assunto: Ato normativo
Interessado: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará

DESPACHO

Trata-se de processo instaurado a partir do Memorando nº 11/2024-CGJUCGJ, em que o Juiz Corregedor Auxiliar responsável pelo serviço extrajudicial, Dr. Gúcio Carvalho Coelho, sugere a implementação de fluxo de controle e planilhamento de processos de suscitações de dúvida.

No azo, informa que em razão do questionamento da Corregedoria Nacional, deduzido no formulário de inspeção realizada na semana corrente (17 a 21 de junho/2024), vislumbrou-se a necessidade de, a exemplo do procedimento adotado em relação às reclamações disciplinares em face de delegatários, promover o acompanhamento do andamento das suscitações de dúvidas que tramitam nos juízos de registro público.

Argumenta que o acompanhamento possibilitará, além do controle de prazos, o levantamento dos assuntos mais demandados nos processos de suscitação de dúvida e uniformização de orientações por parte desta Casa Censora.

Na informação de Id. 4891667, a Coordenadoria de Organização e Controle das Unidades Extrajudiciais afirma que realizará o acompanhamento das suscitações de dúvida por meio de Controle Interno disponível na ferramenta *Microsoft Teams*.

Instado a manifestar-se, o Dr. Gúcio Carvalho Coelho sugeriu a expedição de ofício a todos os juízes/juízas com competência de Registros Públicos e Corregedorias Permanentes, a fim de que tomem ciência da necessidade do envio das decisões decorrentes de suscitação de dúvida a esta Corregedoria Geral.

Ante o exposto, acolho as sugestões oferecidas na informação técnica de Id. 4891667 e no parecer correicional de Id. 4893335, ao passo que determino a expedição de ofício circular dirigido a todas as unidades judiciárias com competência, no âmbito da Justiça Estadual, para processar e julgar as causas que diretamente visem atos dos Registros Públicos, bem como a todas as Corregedorias Permanentes do Estado do Ceará, com a determinação para que informem a este órgão censor, no prazo de 10(dez) dias, por malote eletrônico, a relação dos procedimentos de suscitação de dúvida em curso em sua unidade de atuação, informando o número de atuação, cientificando-os ainda de que, doravante, deverão a informar a esta Casa Correicional a recepção e atuação de procedimentos de suscitação de dúvida em sua unidade, no prazo de 5(cinco) dias contados do proctolo.

À Gerência Administrativa para cumprimento.

Fortaleza, data da assinatura eletrônica.

Desembargadora MARIA EDNA MARTINS
Corregedora-Geral da Justiça

